



PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PODA, SUPRESSÃO E CORTE DE ÁRVORES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 15.299/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para os procedimentos de poda, supressão e corte de árvores em situação de risco iminente à integridade física de pessoas, bens públicos ou privados, redes de energia, equipamentos urbanos, mobilidade urbana e serviços essenciais no Município de São João de Meriti, em consonância com a Lei Federal nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – árvore em situação de risco: aquela que apresentar possibilidade comprovada de queda, desprendimento de galhos, comprometimento estrutural, interferência perigosa em rede elétrica, risco de acidente ou dano ao patrimônio público ou privado;

II – laudo técnico: documento elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente;

III – órgão municipal competente: secretaria, autarquia ou departamento responsável pela gestão ambiental e arborização urbana no Município.

Art. 3º O interessado poderá protocolar requerimento administrativo junto ao órgão municipal competente solicitando autorização para poda, supressão ou corte de árvore que apresente risco.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I – identificação do solicitante;

II – endereço completo do local;

Giovani Ratini
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

III – registro fotográfico atualizado;

IV – laudo técnico emitido por profissional habilitado comprovando a existência do risco;

V – descrição do risco apresentado;

VI – indicação da medida recomendada.

§ 2º O protocolo poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 4º O órgão municipal competente terá o prazo máximo de 20 (vinte dias) dias para análise e manifestação acerca do pedido.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação conclusiva do órgão competente, ficará o interessado autorizado a contratar profissional habilitado para realizar a poda, supressão ou corte da árvore indicada no requerimento, nos termos da Lei Federal nº 15.299/2025.

§ 2º A autorização tácita prevista no § 1º somente será válida quando:

I – houver protocolo formal do pedido;

II – existir laudo técnico conclusivo indicando risco de acidente;

III – o serviço for executado por profissional legalmente habilitado;

IV – forem observadas as normas ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

Art. 5º Nos casos de risco iminente de acidente, queda de árvore, comprometimento estrutural severo ou ameaça imediata à vida, o interessado poderá adotar medidas emergenciais preventivas, desde que:

I – exista laudo técnico apontando urgência;

II – sejam preservadas, sempre que possível, as características ambientais;

III – seja comunicado o órgão municipal competente em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do serviço;

IV – sejam apresentados registros fotográficos antes e depois da intervenção.

Art. 6º Os serviços de poda, supressão ou corte deverão observar:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

I – técnicas adequadas de manejo arbóreo;

II – normas de segurança do trabalho;

III – destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

IV – preservação de espécies protegidas, salvo em situações de comprovado risco à vida ou ao patrimônio.

Art. 7º Fica vedada a utilização desta Lei para:

I – supressão irregular de vegetação sem comprovação técnica;

II – retirada de árvores por mera conveniência estética;

III – desmatamento, loteamento irregular ou intervenção ambiental clandestina;

IV – supressão de vegetação protegida por legislação federal, estadual ou decisão judicial específica, exceto em situação de comprovado risco.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com concessionárias de energia, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, instituições técnicas e entidades ambientais para prevenção de acidentes envolvendo arborização urbana.

Art. 9º O Município poderá disponibilizar sistema eletrônico para acompanhamento dos pedidos de poda, supressão ou corte de árvores.

Art. 10 O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das legislações federal e estadual de proteção ambiental, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998 e a Lei Federal nº 15.299/2025.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 19 de maio de 2026

RATINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e proteção à população do Município de São João de Meriti diante da omissão administrativa relacionada aos pedidos de poda, supressão ou corte de árvores que apresentem risco de acidentes.

É de conhecimento público que diversos moradores enfrentam demora excessiva na análise de solicitações administrativas envolvendo árvores comprometidas, ocasionalmente ocasionando quedas sobre residências, veículos, redes elétricas, vias públicas e até vítimas fatais.

A proposta encontra amparo na recente Lei Federal nº 15.299/2025, originada do Projeto de Lei nº 542/2022, sancionada para alterar a Lei de Crimes Ambientais e estabelecer que não configura crime ambiental a poda ou o corte de árvores em logradouros públicos ou propriedades privadas quando houver pedido formal de supressão motivado por risco de acidente e ausência de manifestação do órgão ambiental dentro do prazo legal.

A legislação federal reconheceu a necessidade de combater a burocracia excessiva que frequentemente impede ações preventivas urgentes, colocando em risco a integridade física da população.

O projeto municipal não autoriza desmatamento indiscriminado, tampouco flexibiliza a proteção ambiental. Ao contrário, cria critérios objetivos, exige laudo técnico elaborado por profissional habilitado, manutenção de registros, comunicação ao Poder Público e observância das normas ambientais.

Além disso, a proposta busca proteger o cidadão meritiense de permanecer indefinidamente refém da morosidade administrativa quando houver risco concreto e comprovado.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº Moysés Henrique dos Santos

A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local decorre do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da competência suplementar prevista no art. 30, inciso II.

O projeto também observa os princípios constitucionais da eficiência administrativa, razoabilidade, prevenção, segurança pública e proteção da vida.

A medida representa importante instrumento de prevenção de acidentes urbanos, especialmente em períodos de fortes chuvas, temporais e ventanias que frequentemente atingem o Município de São João de Meriti.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

